

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 954/19 | DATA: 28/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.844.970-6 | DATA: 18/06/19 |
| Nº 2405/19 | DATA: 08/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.861.962-8 | DATA: 27/06/19 |
| Nº 2977/18 | DATA: 24/10/18 | PROTOCOLO Nº 15.838.514-7 | DATA: 14/06/19 |
| Nº 3501/18 | DATA: 20/11/18 | PROTOCOLO Nº 15.723.531-1 | DATA: 22/04/19 |
| Nº 3995/19 | DATA: 28/05/19 | PROTOCOLO Nº 15.958.112-8 | DATA: 09/08/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 141/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA HÚNICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO CAVANIS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA

ESCOLA PROFESSOR CLÁUDIO FRANCISCO BINI - ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

COLÉGIO OLIMPUS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS

COLÉGIO ELLOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 954/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 954/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, das instituições de ensino, conforme quadro:

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-------------|---|---|---|--|---|
| 954/19 | E Húnica – EI, EF | Curitiba | Parecer CEE/CEIF Nº 102/20, de 14/04/20; de 28/07/19 a 27/07/29 | Nº 1305/15, de 01/06/15; de 29/10/13 a 29/10/18 | Pelo prazo de 5 anos, de 30/10/18 a 29/10/23 |
| 2405/19 | C Cavanis - EFM | Ortigueira/ Telêmaco Borba | Nº 3289/17, de 26/07/17; de 12/06/17 a 12/06/27 | Nº 1467/15, de 09/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |
| 2977/18 | E Professor Cláudio Francisco Bini - EF | Rio Branco do Sul/ Área Metropolitana Norte | Nº 3204/19, de 13/08/19; de 04/09/18 a 04/09/28 | Nº 4112/14, de 07/08/14; de 01/01/13 a 31/12/17 | Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |
| 3501/18 | C Olimpus – EFM | Arapongas/ Apucarana | Nº 2657/18, de 07/06/18; de 03/04/18 a 03/04/28 | Nº 2633/15, de 25/08/15; de 20/10/14 a 20/10/19 | Pelo prazo de 5 anos, de 21/10/19 a 20/10/24 |
| 3995/19 | C Ellos- EFM | Cafelândia/ Cascavel | Nº 3286/17, de 26/07/17; de 23/03/17 a 20/03/27 | Nº 3214/16, de 16/08/16; de 12/07/14 a 12/07/19 | Pelo prazo de 5 anos, de 13/07/19 a 12/07/24 |

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 954/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF